Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE:

Contribuinte: 1

Nome / Nome de Empresa: 1

Morada: 1

Lote: 1

Código Postal: 1

Cidade: 1

Concelho: 1

CONTRATADA:

Contribuinte: 1

Nome / Nome de Empresa: 1

Morada: 1

Lote: 1

Código Postal: 1

Cidade: 11

Concelho: 1

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE sobre as seguintes matérias:

-1

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. São deveres da CONTRATADA:

- Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando os seus melhores esforços na consecução da mesma.

- Disponibilizar uma equipa tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipa, responsável pela administração das atividades.

- Fornecer equipamentos, laboratórios, dependências e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.

- Administrar o presente contrato.

- Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

- Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 4ª deste contrato.

- Participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato.

- Receber relatórios dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste contrato.

- Arcar com custos de reuniões presenciais na sede da CONTRATANTE, caso seja requisitada a participação da CONTRATADA. Tais reuniões deverão acontecer caso exista comum acordo entre as partes.

- Designar um responsável de contato com a CONTRATADA para atendimento a dúvidas levantadas.

- Fornecer logomarca em formato de imagem ou CorelDraw ou Photoshop, identidade visual disponível e conteúdo institucional que for necessário para as publicações na página (que não estejam no website).

DO CUSTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O desenvolvimento completo do projeto por parte da CONTRATADA possui um custo mensal de 10-20 a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA no décimo dia útil de cada mês, iniciando-se o pagamento em 2024-06-01, até completarem 2 mensalidades.

DO PRAZO E CRONOGRAMA

Cláusula 5ª. O prazo do presente contrato vigora a partir do dia 2024-06-01.

Após este período o contrato é renovado automaticamente mês a mês caso não haja notificação de uma das partes.

Após 2024-07-02, para cancelamento do contrato, uma das partes deve notificar a outra com 30 dias de antecedência (mediante confirmação da outra parte).

O cancelamento anterior a tal período só pode ser feito por concordância de ambas partes, caso contrário, implicará em multa prevista na Cláusula 7ª.

Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato as partes obedecerão às seguintes fases:

- Requisição e recebimento de dados de acesso à administração de redes sociais e Google Analytics (se possível) enviada pela CONTRATANTE (até 2 dias úteis após início de projeto);

- Requisição e recebimento de material gráfico, institucional e promocional marca, enviada pela CONTRATANTE, tais como logomarcas, imagens compradas, imagens dos produtos, fotografias da empresa e textos do website (até 4 dias úteis após início de projeto);

- Reunião de briefing (até 2 dias úteis após início de projeto);

- Entrega de plano de comunicação (em até 7 dias após briefing);

- Início dos posts em redes sociais: 1 dia útil após entrega do plano.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

Cláusula 6ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 7ª. Pagará uma multa de 30% do valor restante de contrato contado a partir da data de rescisão unilateral, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

Cláusula 8ª. Este contrato poderá ser revisto, ampliado, reduzido e modificado a qualquer tempo, mediante a anuência das partes envolvidas.

DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE pagará multa de 1% do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 4ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária.
A cada 12 mensalidades ou ano de contrato, o contrato é reajustado seguindo tabela do IGP-M referente aos 12 meses anteriores ao mês do reajuste.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

Cláusula 11ª. É livre à CONTRATADA ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato.
DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de 11.
Por estarem assim justos e contratadas, firmam o presente instrumento.

ASSINATURAS

1

1